



DO CADASTRO AO CRÉDITO: O CAR COMO FILTRO FINANCEIRO E OS IMPACTOS INDIRETOS NA DECISÃO DE INVESTIMENTO RURAL EM NOVO REPARTIMENTO (PA)

Primeiro Autor: Fabricio C. Farias, Campus Tocantins Cametá UFPA – polo Novo Repartimento (fabriciofarias.agro@gmail.com);

Segunda Autora: Escarlett Caldas dos Santos, Campus Tocantins Cametá UFPA, Cametá/PA (escarlettsantos85@gmail.com);

Terceira Autora: Rikelle Maria R. Pompeu, Campus Tocantins Cametá UFPA, Cametá/PA (rikelleramos5@gmail.com).

Orientador: Antônio Marcos Quadros Cunha, Campus Tocantins Cametá UFPA, Cametá/PA (marcoscunha@ufpa.br)

Eixo Temático: Extensão Rural e Assistência Técnica

Resumo: O presente trabalho analisa o Cadastro Ambiental Rural (CAR) como filtro de acesso ao crédito em Novo Repartimento (PA). A pesquisa identifica que ausência documental e inconsistências cadastrais geram exclusão financeira sistêmica, impactando o investimento rural. Conclui-se que a regularidade ambiental é vital para a proteção patrimonial e viabilidade econômica do produtor amazônico.

Palavras-chave: CAR; Operações Crédito Rural; Novo Repartimento; Regularização Fundiária e Ambiental palavras-chave.

INTRODUÇÃO

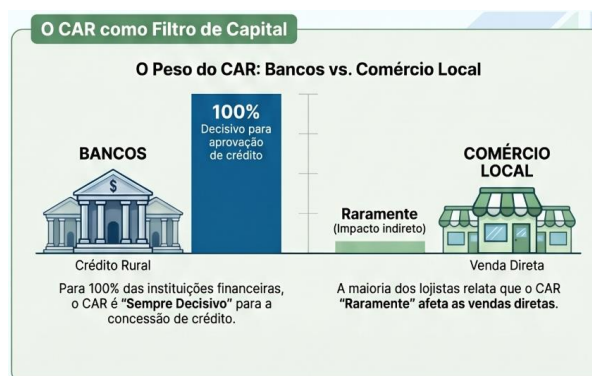
O município de Novo Repartimento, polo agropecuário na Rodovia Transamazônica, enfrenta um novo paradigma de governança territorial fundamentado no monitoramento remoto. A partir de 2026, a consolidação de sistemas como o PRODES/INPE transformou rotinas históricas de manejo em potenciais infrações detectadas por algoritmos, tornando o Cadastro Ambiental Rural (CAR) o epicentro do *compliance* bancário (Inpe, 2026). A persistência de inconsistências cadastrais em áreas de grande evidência, como o P.A. Tuerê e Vila Maracajá, demonstra que o problema transcende a falha técnica, atingindo a viabilidade econômica do patrimônio rural através da exclusão financeira sistêmica (Ibama, 2026; Dados da pesquisa, 2026).

MATERIAL E MÉTODOS

pesquisa adotou abordagem qualitativa e quantitativa fundamentada em um estudo de caso simulado (“Fazenda Ysperantópolis”) para quantificação de passivos via Decreto nº 6.514/2008 (Brasil, 2008) e na triangulação de dados empíricos. Foram aplicados questionários a gerentes de instituições financeiras (Banco do Brasil, BASA, Caixa, Sicredi e cooperativas), lojistas do setor

agropecuário local e representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Repartimento (Dados da pesquisa, 2026). A análise focou na conformidade com as Resoluções CMN nº 5.193/2024 e nº 5.268/2025 (Brasil, 2024; Brasil, 2025), bem como na análise de bancos de dados públicos sobre embargos e multas ambientais no município das esferas Federal (Ibama, IcmBio) e Estadual (Semas).

Figura 1. “Importancia CAR: Banco x Comércio”



RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados revelam que o CAR é “**sempre decisivo**” para as instituições financeiras, funcionando como um filtro qualitativo obrigatório que barra o produtor antes mesmo da análise de garantias ou renda (Dados da pesquisa, 2026). Embora as negativas diretas por CAR variem entre 0% e 25% na maioria das agências, sua irregularidade impede que a proposta avance no fluxo bancário, o que está estritamente alinhado às exigências de verificação de polígonos de desmatamento (Brasil, 2024; Brasil, 2025).

As inconsistências mais recorrentes no município — **sobreposição de áreas** e conflitos territoriais — refletem a insegurança fundiária estrutural da região (Dados da pesquisa, 2026). Instituições bancárias tratam cadastros em estado “**ativo não analisado**” como risco de embargo futuro ou passivo oculto, gerando bloqueios preventivos de crédito (Dados da pesquisa, 2026). Tal cenário impõe ao produtor o ônus de comprovar a ausência de infração frente a alertas automatizados de satélite (Cna, 2026).

Em contraste, o comércio local relatou que o CAR raramente afeta as vendas diretas, provando que o impacto no investimento é **indireto**: o produtor não deixa de consumir por consciência ambiental, mas pela incapacidade de contratar o custeio que financeira o aporte tecnológico (Dados da pesquisa, 2026). Identificou-se, ainda, o “**Efeito Reverso do PRODES**”: o medo da fiscalização remota gera comportamento evasivo, mantendo o produtor na informalidade por receio de que a retificação do CAR atraia autuações automáticas baseadas no Decreto nº 6.514/2008 (Brasil, 2008; Dados da pesquisa, 2026). Por fim, a inadimplência formal contrasta com o crédito informal das lojas, evidenciando um ciclo de exclusão onde o produtor opera em um “ponto cego” de risco até a negativa bancária (Dados da pesquisa, 2026).

Figura 2. “CAR e Acesso ao Crédito Rural”.



CONCLUSÃO

Existe um fator limitante ao desenvolvimento rural em Novo Repartimento que decorre de um ciclo de exclusão formado por um tripé: **CAR irregular, insegurança fundiária e inadimplência anterior** (Dados da pesquisa, 2026). A assistência técnica deve evoluir para uma orientação integrada, atuando na desmitificação do monitoramento e na educação financeira (Cna, 2026). Conclui-se que a regularidade ambiental deve ser reposicionada como estratégia vital de proteção patrimonial e viabilização econômica, pois o sistema atual apresenta falhas sistêmicas ao não dialogar com a realidade e os gargalos informacionais do produtor amazônico (Dados da pesquisa, 2026), onde os agricultores preferem dever aos bancos do que ficar com “nome sujo na praça” (Comércio local)

AGRADECIMENTOS

Aos colegas de classe do grupo 6 (DKLMM) que fazem o curso ser mais leve e produtivo, às coautoras que contribuíram com dedicação e comprometimento na expansão do trabalho para a região de Cametá, a dona Samira, na revisão das respostas dos formulários, ao orientador pelas ideias que complementaram o estudo.

REFERÊNCIAS

- ASSUNÇÃO, J.; GANDOUR, C.; ROCHA, R. CONSERVATION EFFORTS IN THE AMAZON: The Impact of Credit Constraints on Land Use. Rio de Janeiro: Climate Policy Initiative, 2019.
- AZEVEDO, A. A. et al. The Road to Brazil's Environmental Compliance: Challenges of Implementing the Forest Code. Environmental Management, v. 60, n. 4, p. 1-15, 2017.
- BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2008.
- BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.193, de 24 de agosto de 2024. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2024.
- BRASIL. Conselho Monetário Nacional. Resolução CMN nº 5.268, de 18 de dezembro de 2025. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2025.
- IBAMA. Relatório de Áreas Embargadas: Município de Novo Repartimento - PA. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2026.
- INPE. Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES). São José dos Campos, SP: INPE, 2026.